



ASSEMBLEIA REGIONAL  
COMISSÃO PERMANENTE DOS ASSUNTOS POLÍTICOS  
E ADMINISTRATIVOS

Parecer da Comissão para os Assuntos Políticos e Administrativos sobre "participação financeira às Câmaras Municipais, resultante de acordos com países estrangeiros".

I - INTRODUÇÃO

Nos dias 9 e 10 de Setembro de 1985, esteve reunida em Angra do Heroísmo, no Palácio dos Capitães Gerais, a Comissão dos Assuntos Políticos e Administrativos para, nos termos da deliberação aprovada por unanimidade no Plenário da Assembleia Regional em 18 de Junho do corrente ano e com base na discussão então havida e nas propostas de Resolução apresentadas pelo C.D.S., pelo Deputado Melo Alves e pelo P.S., reapreciar o assunto da participação financeira para as Câmaras afectadas por acordos militares efectuados por Portugal com países estrangeiros. Mais foi deliberado pela Assembleia Regional que a Comissão procurasse apresentar um texto que constituísse uma iniciativa legislativa para Decreto Legislativo Regional.

II - APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

Analisadas as propostas de Resolução e as intervenções no Plenário da Assembleia Regional dos Açores, a Comissão considerou haver uma larga base de entendimento entre os parlamentares das diversas forças políticas que ficou expressa explicita ou implicitamente.

Considerou, pois, a Comissão haver condições para a realização da tarefa que lhe fora cometida, uma vez que pudesse contar com a colaboração da Secretaria Regional da Administração Pública, afim de evitar que o seu trabalho viesse a sofrer de quaisquer incorrecções técnicas.

Assim, após elaborado um esboço de ante-projecto de Decreto Legislativo Regional, participou nos trabalhos, de acordo com Sua Excelência o Secretário Regional da Administração Pública, o Director Regional da Administração Local, Dr. Pedro Lima.

Do trabalho conjunto resultou um aperfeiçoamento do ante-projecto inicial, comparecendo posteriormente na reunião Sua Excelência o Secretário Regional da Administração Pública, Dr. António Meneses, com quem foram trocadas impressões sobre o ante-projecto existente chegando-se a acordo quanto à forma final do Projecto Legislativo.

Assim, a Comissão apresenta um projecto de Decreto Legislativo Regional em que se estabelece o princípio de que o Governo atribuirá um auxílio financeiro às Câmaras Municipais da Região, que sejam negativamente afectadas pela utilização de investimentos derivados de acordos de defesa entre o Governo Português e governos estran



geiros.

Indicam-se seguidamente os grandes princípios a que deve subordinar-se a concessão daquele auxílio financeiro e estabelece-se, depois, que o Governo Regional fixará por Decreto Regulamentar Regional as condições e os critérios concretos e, naturalmente, os indicadores que achar convenientes.

Finalmente, estipula-se deverem ser tomadas as providências orçamentais necessárias no Orçamento Regional para 1986.

Trata-se, pois, de um diploma que tem a natureza material de Lei, fixando a filosofia e os grandes princípios que a Assembleia Regional entende deverem enformar este assunto, deixando para o Governo os aspectos mais concretos destinados à execução do Decreto Legislativo, isto é, os aspectos regulamentares.

### III - APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

#### PREÂMBULO

Apresenta-se já uma proposta de preâmbulo para este diploma em que, como é usual, se pretende justificar a sua necessidade e o seu enquadramento face ao ordenamento jurídico.

#### ARTIGO 1º

Neste artigo fica clarificado o objectivo e o âmbito do diploma, dele também resultando a sua clara ligação à alínea b) do artigo 18º da Lei das Finanças Locais (Decreto-Lei nº 98/84, de 29



de Março).

#### ARTIGO 2º

Estabelece-se neste artigo a finalidade do auxílio financeiro, como compensação aproximada para determinada situação, que também é definida, e a natureza dos critérios a usar.

#### ARTIGO 3º

Define o âmbito da actividade normativa do Governo neste assunto, sob a forma de Decreto Regulamentar Regional.

Para outra regulamentação mais especificada que seja necessária, poderá o Governo, se assim o entender, usar de outras formas regulamentares.

#### ARTIGO 4º

Limita-se este artigo a dispôr que o Orçamento para 1986 deverá ter em conta a execução deste diploma.

#### IV - CONCLUSÕES

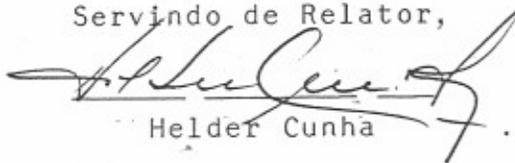
A solução encontrada, projecto de Decreto Legislativo Regional, constante do anexo a este Relatório, constitui o parecer da Comissão sobre a matéria que foi encarregada de reapreciar e o projecto de legislação que o Plenário lhe solicitou.



Este projecto foi aprovado por unanimidade, quer na genera  
lidade, quer na especialidade.

Angra do Heroísmo, Palácio dos Capitães Gerais, 11 de Se  
tembro de 1985.

Servindo de Relator,



Helder Cunha

O Relatório foi aprovado por unanimidade.

Angra do Heroísmo, Palácio dos Capitães Gerais, 11 de Se  
tembro de 1985.

O Presidente,



Melo Alves



PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

Considerando que a realização e a utilização de investimentos derivados de acordos de defesa efectuados entre o Governo Português e governos estrangeiros podem afectar negativamente algumas autarquias locais;

Considerando que, na verdade, nos acordos já existentes, se prevêem isenções fiscais para cidadãos estrangeiros a viver na Região, e que algumas das mesmas implicam diminuição das receitas dos municípios;

Considerando também, e por outro lado, que há Câmaras que vêm substancialmente aumentadas, sem as contrapartidas habituais, algumas das suas despesas, designadamente na construção ou conservação da rede viária, na recolha e tratamento ou aterro do lixo e nas redes de esgotos e de abastecimento de água;

Considerando que há aumentos de despesas e diminuições de receitas que são facilmente quantificáveis;

Considerando o disposto na Lei das Finanças Locais — Decreto -Lei nº 98/84, de 29 de Março —, designadamente a doutrina constante no seu artigo 18º, nº 2, alínea b):

A Assembleia Regional dos Açores decreta, ao abrigo do disposto na alínea a), do artigo 229º da Constituição da República, o



*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

seguinte:

ARTIGO 1º

O Governo Regional atribuirá um auxílio financeiro aos municípios da Região afectados negativamente pela existência de investimentos resultantes de acordos de defesa com governos estrangeiros.

ARTIGO 2º

O auxílio financeiro previsto no artigo anterior terá em vista a compensação aproximada, mediante critérios razoavelmente quantificáveis, da situação significativamente negativa que resulte para cada um dos municípios envolvidos tendo em conta a repercussão havida nas respectivas receitas e despesas.

ARTIGO 3º

O Governo Regional estabelecerá, por decreto regulamentar regional, as condições mínimas que dão origem ao auxílio financeiro previsto neste diploma e os critérios necessários à sua fixação concreta em cada ano.

ARTIGO 4º

O Governo Regional tomará as providências orçamentais necessárias para a execução deste diploma no ano de 1986.



Angra do Heroísmo, Palácio dos Capitães Gerais, 11 de  
Setembro de 1985.

O Presidente,



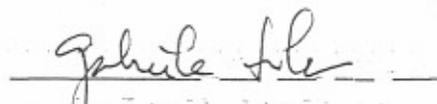
Melo Alves

Servindo de Relator,



Helder Cunha

Servindo de Secretária,



Gabriela Silva